



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 451/2018/CCJR

Referente à Mensagem n.º 85/2018 – PL n.º 280/2018 que “Altera o art. 5º da Lei n.º 10.697, de 27 de Abril de 2018, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator(a): Deputado(a)

Max Rulli

I - Relatório

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 280/2018 – MSG n.º 85/2018, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima, sendo aprovado o requerimento de dispensa de pauta no dia 11/09/2018.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa alterar o art. 5º da Lei n.º 10.697, de 27 de Abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.

Justifica o autor que a proposta apresentada visa suprimir o art. 5º da Lei n.º 10.697, os §§ 1º e 2º, substituindo-os para o parágrafo único, com o objetivo de que o crédito consignado se constituía de mecanismo de autoliquidez, dispensando a emissão da nota de Empenho nos termos do § 1º, do art. 60 da Lei 4.320/64

O projeto foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária a qual exarou parecer favorável à aprovação da propositura.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, de acordo com o art. 36 da CEMT, e art. 369 incisos I alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação.

A presente proposição tem o objetivo de alterar o art. 5º da Lei nº 10.697, de 27 de Abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.

O presente projeto de lei é dos projetos autorizativos, aqueles que o comando constitucional manda o Poder Executivo a pedir autorização ao Legislativo para a realização de determinado Ato, conforme os dispositivos constitucionais a seguir elencados.

Aqui está o Comando do Artigo 26, inciso XX da CEMT vejamos:

Seção II

Das Atribuições da Assembléia Legislativa

*Art. 26 É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa:
(...)*

XX - ressalvado o disposto no Art. 52, V, da Constituição Federal, autorizar operações internas e externas de natureza financeira de interesse do Estado, exceto no caso de operação interna para atender à calamidade pública, quando esse ato será praticado "ad referendum" da Assembleia Legislativa;

É competência do Governador tratar das leis orçamentárias conforme art.66 inciso IX:

Seção II

Das Atribuições do Governador do Estado

Art. 66 Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

IX - enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

A Lei Federal n.º 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



em seu artigo 42 estabelece que o crédito especial deve ser autorizados por meio de lei, além disso a § 1º do art. 60, prevê que em situações excepcionais e mediante autorização do Poder Legislativo pode-se dispensar a realização do empenho. *verbis*:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

(...)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

Portanto, a proposição encontra-se dentro das normas constitucionais e legais para sua tramitação.

É o parecer.

III – Voto do(a) Relator(a)

Pelas razões expostas, quanto à constitucionalidade voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 280/2018, Mensagem n.º 85/2018, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 12 de 08 de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Mensagem n.º 85/2018 - Projeto de Lei n.º 280/2018 - Parecer n.º 451/2018
Reunião da Comissão em 12 / 09 / 2018
Presidente: Deputado(a) Max Russi
Relator(a): Deputado(a) Max Russi

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, quanto à constitucionalidade voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 280/2018, Mensagem n.º 85/2018, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	Max Russi
Membros	Fernando
	de L. Nogueira